



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DO USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inteligência Artificial nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre inteligência artificial (IA) entre os estudantes.

**Art. 2º** O Programa de Inteligência Artificial abrangerá as seguintes diretrizes:

- I - Introdução à inteligência artificial e suas aplicações;
- II - Desenvolvimento de habilidades em programação e algoritmos relacionados à IA;
- III - Princípios éticos e responsabilidade no uso e desenvolvimento de IA;
- IV - Impactos sociais, econômicos e ambientais da IA;
- V - Questões de privacidade, segurança e direitos humanos no contexto da IA;
- VI - Estudos de caso e exemplos práticos de aplicação ética e não ética da IA;
- VII - Estímulo ao pensamento crítico em relação às tecnologias de IA.

**Art. 3º** As instituições de ensino deverão integrar o Programa de Inteligência Artificial em seus planos pedagógicos, com atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre o tema, incentivando a participação ativa dos alunos.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, em colaboração com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Elaborar e disponibilizar materiais didáticos adequados para o ensino de IA nas escolas;
- II - Promover formação continuada e específica para professores, visando capacitar para o ensino dos conteúdos previstos neste Programa;
- III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoio na implementação e atualização do Programa;
- IV - Monitorar e avaliar a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Inteligência Artificial nas escolas.

**Art. 5º** O Programa também incluirá orientações sobre o uso ético de aplicativos de IA, educando os alunos sobre os limites éticos e legais, especialmente no que tange ao plágio e à disseminação de desinformação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto para as escolas de Santa Catarina visa integrar o ensino ético e responsável sobre inteligência artificial (IA) como parte fundamental da formação dos estudantes. Com a crescente presença da IA em áreas essenciais como saúde, educação, economia e entretenimento, é crucial que os jovens não apenas compreendam suas aplicações, mas também estejam preparados para utilizar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e consciente.

A iniciativa busca promover uma educação abrangente, que vai desde o entendimento básico das funcionalidades da IA até a discussão dos princípios éticos e da responsabilidade no seu uso. É essencial que os estudantes compreendam os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa tecnologia, assim como questões críticas relacionadas à privacidade, segurança e direitos humanos.

Além disso, a proposta enfatiza a importância da formação contínua e específica para os professores, garantindo que possam transmitir esses conhecimentos de maneira clara e contextualizada. A colaboração entre diferentes entidades, como secretarias de educação, ciência, tecnologia, instituições de ensino superior, ONGs e empresas de tecnologia, é vista como estratégica para o sucesso da implementação da lei, incluindo a elaboração de materiais didáticos e a avaliação das atividades educativas.

Ao incluir exemplos práticos e estudos de caso sobre o uso ético e não ético da IA, o projeto também visa desenvolver o pensamento crítico dos alunos, permitindo que reflitam sobre as implicações morais e sociais das tecnologias que utilizam diariamente. Essa educação é fundamental para formar cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para os desafios e oportunidades do mundo digital moderno.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para o avanço da educação em Santa Catarina, promovendo um ambiente de aprendizagem que valoriza princípios como ética, responsabilidade e cidadania digital.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 24/07/2024, às 15:25.

---